

1
41

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – ESTADO DO PARANÁ

38472021
180924
1100

Contrato Administrativo 129/2021 da Realização da Tomada de Preço nº 04/2021

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 76.807.353/0001-53, com sede na Rodovia PR 466 S/N KM 98,3, Jardim Alegre - PR, CEP 86.860-000, neste ato, representada pelo **Sr. RENATO COSTA FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.204.545-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 027.242.659-80, residente de domiciliado na Tupinambás, nº 740, Alto da Glória - Ivaiporã-PR, CEP 86.870-000, com base nos fatos e fundamentos jurídicos abaixo apontados, vem, a presença de Vossa Excelência requerer a aplicação do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, na modalidade **REVISÃO DE PREÇOS**, a tomada de preço nº 0129/2021, consoante segue.

I – DOS FATOS

A requerente sagrou-se vencedora da licitação na modalidade tomada de preço, em decorrência disso, firmou para com o Município de Arapuã - PR ao Contrato Administrativo da Tomada de Preço nº 129/2021, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR NO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ.**

Ocorre que a Petróleo Brasileiro S/A, Petrobrás, divulgou novas tabelas de preços (**documentos em anexo**) dos materiais betuminosos de seu exclusivo fornecimento. Os aumentos constantes das tabelas anexas totalizam para a nossa região os reajustes médios de **42,40%**, para os itens **CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo)** vigentes, respectivamente, a partir de **01 de fevereiro de 2021 à 01 de Abril de 2022**.

TABELA DE REAJUSTE DE CAP 50/70		
REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS REPAR - ARAUCÁRIA		
REAJUSTES PETROBRAS	DATA	PORCENTAGEM (%)
CMI/CE/CIA - 02/2021	1 fevereiro, 2021	8,00%
CMI/CE/CIA - 13/2021	1 maio, 2021	9,00%
CMI/CE/CIA - 35/2021	1 agosto, 2021	5,70%
CMI/CE/CIA - 56/2021	1 novembro, 2021	10,00%
CMI/CE/CIA - 05/2022	1 fevereiro, 2022	6,20%
CMI/CE/CIA - 20/2022	1 abril, 2022	3,50%
REAJUSTES PETROBRAS		42,40%

Ocorre que a tabela SINAPI divulgou novas tabelas de preços (em Anexo) da execução pavimentos concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). Os aumentos constantes totalizaram para nossa região os reajustes médios de **46,36%** para o item 95995 de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019**.



TABELAS SINAPI	ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO S/ BDI
02/2021	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	RS920,83
03/2021			RS1.017,45
04/2021			RS953,54
05/2021			RS1.089,78
06/2021			RS1.117,83
07/2021			RS1.092,45
08/2021			RS1.094,99
09/2021			RS1.112,23
010/2021			RS1.133,88
011/2021			RS1.186,08
012/2021			RS1.183,40
01/2022			RS1.185,97
02/2022			RS1.347,76
PORCENTAGEM DE AUMENTO			46,36%

Entretanto, quando a ora requerente participou do certame não considerou o expressivo aumento nos preços que, de forma sorrateira, surpreendeu todo o seguimento, aumentando, em tão pouco espaço de tempo, o percentual de **46,36% (quarenta e seis virgula trinta e seis por cento)** no custo total dos produtos.

Diante da expressiva alta nos insumos temos que esta influenciará no preço final do contrato e, conseqüentemente, no lucro da requerente, por tais razões, o valor merece ser revisto.

II – DO DIREITO

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo assegura o direito subjetivo do contratado. Este, por sua vez, poderá se dar pela variação de índices inflacionários ou, até mesmo, pela ocorrência de fatos supervenientes, que apontem ocorrências justificáveis de alta nos preços, sem parâmetros em índices oficiais.

O reequilíbrio econômico-financeiro busca, assim, assegurar ao particular a rentabilidade do contrato garantindo a intocável remuneração inicialmente prevista.

Vale observar que o reequilíbrio econômico-financeiro é um dos poucos direitos conferidos aos contratados.

No presente caso, tem-se por aplicável a **revisão de preços**, que é uma das espécies do gênero reequilíbrio econômico-financeiro.

A revisão de preços não tem amparo na aplicação de índices inflacionários, mas sim em fato extraordinário e superveniente que desequilibre a relação de equivalência entre os encargos e a remuneração do particular.

Nesse passo, vale apontar que não é qualquer mudança que poderá ocasionar a revisão de preços, mas sim, aqueles fatos imprevisíveis ou previsíveis, contudo de consequências incalculáveis que onerem excessivamente o fornecedor. **São fatos alheios à vontade das partes mas que impactam diretamente na relação entre as obrigações assumidas pelo particular e a remuneração proposta pela Administração.**

O País ainda atravessa dificuldade econômica e isso tem se refletido

4
M

no preço dos insumos, especialmente, os que compõe a base de preços dos produtos utilizados pela requerente, que, em sua maioria, são derivados de petróleo.

Nesse sentido, os documentos anexos ao presente pedido comprovam as altas ocorridas em alguns produtos essenciais para a realização da prestação do serviço de sinalização vertical.

Para apurar o aumento dos preços nos produtos acima a requerente baseou-se nas novas tabelas de preços (**documentos em anexo**), **provenientes REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS REPAR PETRÓBRÁS Distribuidora de produtos derivados do petróleo**, e em notas fiscais de compras dos fornecedores dos repetíveis produtos. Em virtude disso, resta clarividente que a requerente, já a algum tempo, comercializa para com a contratante produto com o preço abaixo do mercado.

Nesse passo, encontra-se perfeitamente demonstrada a relação existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. **Assim, resta comprovado os danos sofridos pela requerente em caso de negativa a concessão da revisão contratual.**

A CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil), em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe sobre a possibilidade do equilíbrio econômico-financeiro:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...)”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (Regulamento) grifo nosso.

Nota-se, portanto, que o direito à recomposição contratual é protegido constitucionalmente, pois considerado elemento essencial do contrato administrativo por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e/ou excepcionais.

A lei infraconstitucional, no caso, a Lei Nacional nº 8.666/93, traz em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, a regulamentação da Constituição Federal e, assim dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) Grifo nosso.

O artigo 58, I, § 2º da mesma Lei Nacional dispõe:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”. Grifo nosso

Observa-se, de antemão, a possibilidade jurídica do pedido uma vez que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Nacional de Licitações e Contratos, viabilizam, juridicamente, esta posição.

Do equilíbrio econômico-financeiro, que é o gênero, se extrai várias espécies, segundo a classificação doutrinária de **Marçal Justen Filho** (in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, 2010, p. 789), a saber: “a revisão (realinhamento de preços), o reajuste, a atualização monetária e a repactuação”.

No presente caso, ressalte-se, entende-se por cabível a revisão de preços, uma vez que para a aplicação do reajuste de preços se faz necessário, dentre outros elementos, cláusula de reajuste no contrato com a previsão expressa de índice oficial.

6
M

Mesmo que omissa a previsibilidade de revisão de preços no contrato administrativo, admite-se tal procedimento. Eis o entendimento do professor Marçal Justen Filho (*in* Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, 2010, p. 710), vejamos:

“A previsão do reajuste contratual é obrigatória, sempre que for possível decurso de prazo superior a doze meses, tal como exposto nos comentários ao art. 40. Em muitos casos, no entanto, o contrato não contém cláusula de reajuste em virtude da ausência dos pressupostos correspondentes no momento da elaboração do ato convocatório. Durante a execução do contrato, no entanto, fatores imprevisíveis podem conduzir à dilação dos prazos contratuais. O particular é obrigado a manter os seus preços inalterados pelo período de até doze meses (computados a partir da data da apresentação da proposta ou daquela a que se referir o orçamento). Ultrapassado esse prazo, o particular tem direito a uma compensação pela variação de preços produzida pela inflação. No entanto, a ausência de previsão contratual impede a aplicação do reajuste. Em tal caso, a solução será a recomposição da equação econômico-financeira por meio da revisão de preços. O particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A revisão de preços poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste”. Grifo nosso.

Nesse diapasão, trazemos à baila julgado acerca da matéria proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao tratar da possibilidade de realização de reequação econômico-financeira sem previsão editalícia ou contratual (TJ/MG. 3ª Câmara Cível. Apelação Cível n. 1.0471.06.066448-2/001. Relatoria: Dês. Albergaria Costa. Julgamento em 03/04/2008, a saber:

“O cerne do litígio cinge-se à verificação do direito da empresa apelada, vencedora da licitação feita pela modalidade concorrência, em ter a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação dos serviços firmado com o Município de Pará de Minas, tendo-se em vista que a execução da obra contratada ultrapassou o prazo de doze meses inicialmente previstos para o seu término. (...)

O Município, contudo, resistiu ao pedido de reajuste, defendendo a ausência de previsão editalícia ou contratual neste sentido. Contudo, tenho que a equação econômico-financeira do contrato administrativo independe de previsão expressa no instrumento contratual, pois sua gênese tem lugar no próprio texto da Constituição, quando prescreve que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta...” (CR/88, art. 37, XXI).

Dáí porque não se pode resistir à pretensão sob o contexto de observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou ao princípio da igualdade”.

Cumprido observar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, neste caso, evidenciado através da revisão contratual, destina-se, sobretudo, ao

atendimento dos interesses da própria Administração Pública contratante.

Nessa linha de análise está a doutrina de **Marçal Justen Filho**:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando incoressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública. Grifo nosso. (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., Dialética, 2010, p. 776).

E, mais. Para que a Administração neque ao contratado o direito em ter o contrato equilibrado, nas palavras de **Marçal Justen Filho** (*in* Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Dialética, 2010, p. 777), deve ocorrer: *“ausência de elevação dos encargos do particular; ocorrência do evento antes da formulação das propostas; ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado; e culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento)”*.

No caso em tela, não encontra-se presente nenhuma das hipóteses acima elencadas, sendo assim, assiste razão à requerente contratada.

Nota-se que a hipótese em voga se amolda perfeitamente à teoria legal prevista e transcrita supra uma vez que a situação inicialmente pactuada entre a contratada e a contratante de relação **ENCARGO – REMUNERAÇÃO**, para permanecer e manter-se como prefacialmente ajustado, deve ser necessariamente revista, capaz então de assegurar a ambas as partes o direito da relação inicialmente estabelecida.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto e com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, especialmente a Constituição da República e a Lei nº 8.666/93, requer que Vossa Excelência digne-se acolher o presente pedido de **REVISÃO CONTRATUAL**,

8
m

a fim de aplicar **sobre** o saldo do item 2.2.2 e 3.1.4 restante do contrato (R\$ 1.080.533,52) o percentual de **34,19% (trinta e quatro virgula dezenove por cento)**, equalizando, assim, a relação encargo/remuneração existente no presente contrato.

Os itens solicitados reequilíbrio são apenas a execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento. A tabela base do orçamento da Sinapi utilizada 02-21 e atualizamos para a planilha a Sinapi atual 02-22.

Jardim Alegre, Paraná, quinta-feira, 14 de abril de 2022.



USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA
RENATO COSTA FARIAS
Representante Legal

ANEXOS

REEQUILÍBRIO OBRAS				
ID OBRA:	LIC-0113			
CONTRATO:	0129/2021			
CONSTRUTORA:	USINAGEM VALE DO IVAÍ			
CIDADE OBRA:	ARAPUÁ-PR			
VALOR DO CONTRATO:	R\$3.045.057,83			
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇO			
Nº	04/2021			

MEDIÇÕES - RECEBIMENTOS				
RECAPE E PAVIMENTAÇÃO ESTRADA ROMEÓPOLIS				
MEDIÇÕES	QTDE (m³)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	378,00	R\$1.004,40	R\$379.663,20	
2	344,00	R\$1.004,40	R\$345.513,60	
3	344,00	R\$1.004,40	R\$345.513,60	
3	207,00	R\$1.004,40	R\$207.910,80	
TOTAL	1.273,00		R\$1.278.601,20	
SALDO	1.075,80	R\$1.004,40	R\$1.080.533,52	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 02-2021				
RECAPE E PAVIMENTAÇÃO ESTRADA ROMEÓPOLIS				
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE (m³)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.2.2.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	868,80	R\$1.004,40	R\$872.622,72
3.1.3.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	207,00	R\$1.004,40	R\$207.910,80
TOTAL ORÇAMENTO				R\$1.080.533,52

REEQUILÍBRIO - SINAPI - 01-2022				
RECAPE E PAVIMENTAÇÃO ESTRADA ROMEÓPOLIS				
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTDE (m³)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.2.2.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	868,80	R\$1.347,76	R\$1.170.933,89
3.1.3.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	207,00	R\$1.347,76	R\$278.986,32
TOTAL REAJUSTADO				R\$1.449.920,21

VALOR TOTAL DE REEQUILÍBRIO	R\$369.386,69
PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO	34,19%

70
M

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ORIGEM DE PREÇO	CUSTO TOTAL
FEVEREIRO 2021				
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS		920,83
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			
MARÇO 2021				
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS		1.017,45
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			
ABRIL 2021				
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS		953,54
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			
MAIO 2021				
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS		1.089,78
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			
JUNHO 2021				
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS		1.117,93
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			
JULHO 2021				
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS		1.092,45
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			
AGOSTO 2021				
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS		1.094,99
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			
SETEMBRO 2021				
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS		1.112,23
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			
OUTUBRO 2021				
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS		1.133,88
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			
NOVEMBRO 2021				
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS		1.166,08
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			
DEZEMBRO 2021				
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS		1.183,45
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			
JANEIRO 2021				
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS		1.185,97
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			
FEVEREIRO 2021				
95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE R M3	AS		1.347,76
	OLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019			

CMI/CE/CIA - 02/2021
Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de fevereiro de 2021, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	9,00%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	9,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	9,00%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,80%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	9,00%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	9,20%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,90%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	8,88%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	9,00%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	9,20%
				9,00%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	4,50%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	4,50%
	RLAM	ADP CM30	LCT	4,50%
	REGAP	ADP CM30	LCT	4,50%
	REDUC	ADP CM30	LCT	4,50%
	REVAP	ADP CM30	LPC	4,50%
	REPAR	ADP CM30	LPC	4,50%
	REFAP	ADP CM30	LCT	4,50%
				4,50%

Atenciosamente,

THIAGO PIRES
COUTINHO

Thiago Pires Coutinho

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

Assinado de forma digital por
THIAGO PIRES COUTINHO
Dados: 2021.01.29 09:32:37 -03'00'

CMI/CE/CIA - 13/2021
Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de maio de 2021, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	25,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	25,00%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REVP	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	25,00%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	25,00%
				25,00%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	18,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	18,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	18,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	18,00%
	REVP	ADP CM30	LPC	18,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	18,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	18,00%
				18,00%

Atenciosamente,

THIAGO PIRES
COUTINHO

Assinado de forma digital por
THIAGO PIRES COUTINHO
Dados: 2021.04.30 09:37:12
+03'00'

Thiago Pires Coutinho
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

CMI/CE/CIA - 35/2021
Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de agosto de 2021, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	6,5%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	6,5%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,1%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	6,1%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	6,7%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	5,2%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	5,7%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	6,3%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	5,6%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	6,4%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	5,9%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	5,2%
				6,0%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	1,8%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	1,8%
	REGAP	ADP CM30	LCT	1,8%
	REDUC	ADP CM30	LCT	1,77%
	REVAP	ADP CM30	LPC	1,8%
	REPAR	ADP CM30	LPC	1,8%
	REFAP	ADP CM30	LCT	1,8%
				1,8%

Atenciosamente,

THIAGO PIRES
COUTINHO

Assinado de forma digital por
THIAGO PIRES COUTINHO
Dados: 2021.07.30 17:02:58
+03'00'

Thiago Pires Coutinho
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

CMI/CE/CIA - 56/2021
Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que foram publicados no Canal Cliente, para acessos dos distribuidores, os preços dos produtos asfálticos que serão ajustados em 01 de novembro de 2021. Seguem reajustes percentuais aplicados, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	10,2%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	10,2%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	10,2%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	10,6%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	9,3%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	10,0%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	10,8%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	10,0%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	10,8%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	10,1%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	10,1%
				10,20%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	6%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	6%
	REGAP	ADP CM30	LCT	6%
	REDUC	ADP CM30	LCT	6%
	REVAP	ADP CM30	LPC	6%
	REPAR	ADP CM30	LPC	6%
	REFAP	ADP CM30	LCT	6%
				6%

Atenciosamente,

THIAGO PIRES
COUTINHO

Assinado de forma digital por
THIAGO PIRES COUTINHO
Dados: 2021.10.29 16:48:03
+03'00'

Thiago Pires Coutinho
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

CMI/CE/CIA - 05/2022
Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2022

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados para 01 de fevereiro de 2022, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	6,9%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	7,4%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,0%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	6,1%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	6,1%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	6,2%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,2%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	6,3%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	8,9%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	6,4%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	6,7%
				6,8%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	6,8%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	6,8%
	REGAP	ADP CM30	LCT	6,8%
	REDUC	ADP CM30	LCT	6,8%
	REVAP	ADP CM30	LPC	6,8%
	REPAR	ADP CM30	LPC	6,8%
	REFAP	ADP CM30	LCT	6,8%
				6,8%

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
THIAGO PIRES COUTINHO
Dados: 2022.01.31 19:00:26
63707

Thiago Pires Coutinho
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

CMI/CE/CIA - 20/2022
Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de abril de 2022, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	3,6%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	3,8%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	4,9%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	3,7%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	3,7%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	3,5%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	4,8%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	3,5%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	4,9%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	3,9%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	3,9%
				4,0%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	4,0%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	4,0%
	REGAP	ADP CM30	LCT	4,0%
	REDUC	ADP CM30	LCT	4,0%
	REVAP	ADP CM30	LPC	4,0%
	REPAR	ADP CM30	LPC	4,0%
	REFAP	ADP CM30	LCT	4,0%
				4,0%

Atenciosamente,

THIAGO PIRES
COUTINHO

Assinado de forma digital por
THIAGO PIRES COUTINHO
Dados: 2022.03.29 17:59:38
-03'00"

Thiago Pires Coutinho

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

FL-33 ARAUCARIA CNPJ: 09.128.553/0023-82 IE: 1070220233		DATA DE RECEBIMENTO	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 55	
NF-e		Nº: 000.017.163	

STRATURA ASFALTOS S/A ROD DO XISTO - BR 476, 5804, SALA 03 - 1. ANDAR JARDIM DONA TEREZA - CEP: 83705-740 - ARAUCARIA - PR - Fone/Fax: 41-36425839/36428766 - I - Saída 0 - Entrada Nota Fiscal Eletrônica Documento Auxiliar da		DANFE CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4121 0259 1285 5300 2382 5505 5000 0171 6311 0017 1340 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Setax Autorizadora	
NATURALIZAÇÃO VENDA MERCAD ADQUIR OU RECEB. TERCEIRO 1070220233 INSCRIÇÃO ESTADUAL 59.128.553/0023-82 CNPJ		DESTINATÁRIO/REMITENTE USINA VALE DO IVA LTDA ME ENDEREÇO ROD PR 466, s/n, KM 98,3 JARDIM ALEGRE FONE/FAX 4334751998 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9070881621 CNPJ/CPF 76.807.353/0001-60	

ENDEREÇO USINA VALE DO IVA LTDA ME ENDEREÇO ROD PR 466, s/n, KM 98,3 JARDIM ALEGRE FONE/FAX 4334751998 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9070881621 CNPJ/CPF 76.807.353/0001-60		DESTINATÁRIO/REMITENTE USINA VALE DO IVA LTDA ME ENDEREÇO ROD PR 466, s/n, KM 98,3 JARDIM ALEGRE FONE/FAX 4334751998 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9070881621 CNPJ/CPF 76.807.353/0001-60	
--	--	--	--

VALOR DO FRETE 131.756,95 VALOR DO ICMS 23.716,25 BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 VALOR DO ICMS ST 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 131.756,95		VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00 VALOR DO ICMS ST 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 131.756,95	
--	--	---	--

TRANSPORTE/TRANSPORTADORA TRANSPORTADORA DOS CORNGAS LTDA ENDEREÇO RUA BARÃO DO CERRO AZUL 1082 CENTRO CASCAVEL MUNICÍPIO UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 90247111118		TRANSPORTE/TRANSPORTADORA TRANSPORTADORA DOS CORNGAS LTDA ENDEREÇO RUA BARÃO DO CERRO AZUL 1082 CENTRO CASCAVEL MUNICÍPIO UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 90247111118	
---	--	---	--

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO QUANTIDADE 1 ESPECIE GRANEL MARCA STRATURA NOME/RAZÃO SOCIAL JARDIM ALEGRE FONE/FAX 4334751998 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9070881621 CNPJ/CPF 76.807.353/0001-60		DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO QUANTIDADE 1 ESPECIE GRANEL MARCA STRATURA NOME/RAZÃO SOCIAL JARDIM ALEGRE FONE/FAX 4334751998 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9070881621 CNPJ/CPF 76.807.353/0001-60	
---	--	---	--

RECEBOS DE STRATURA ASFALTOS S/A FL-33 ARACATUBA CNPJ-59.128.553/0023-82 IE-1070220233 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº: 000.018.183 SÉRIE: 55 Página 1 de 1		DANE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada 1-Saida		ROD DO XISTO - BR 476, 5804, SALA 03 - 1 ANDAR JARDIM DONA TEREZA - CEP: 83705-740 - ARACATUBA - PR - Fone/Fax: 41-36425839/36428766 -	
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL USINAGEM VALE DO IVA LTDA ME ENDEREÇO ROD PR 466, s/n, KM 98,3 JARDIM ALEGRE FONE/FAX 4334751998 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9070881621		DATA DA EMISSÃO 11/04/2022 DATA DE ENTRADA/SÁDIA 11/04/2022 HORA DE ENTRADA/SÁDIA 15:15		FATURA Número 18183 - Valor Total da NF-e R\$ 207.353,88 (Duzentos e Sete Mil Trezentos e Cumpetenta e Três Reais e Oito Centavos) to vto: 11/05/2022 R\$ 207.353,88		CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 207.353,88 VALOR DO ICMS 37.323,70 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IM 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 207.353,88	
TRANSPORTE/VOLÚME TRANSPORTADOS RUA BARÃO DO CERRO AZUL 1082 CENTRO CASCAVEL UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9024711118 PLACA DO VEÍCULO BBU0046 UF PR CNPJ/CPF 04.324.458/0001-57		QUANTIDADE 1 ESPECIE GRANEL MARCA STRATURA NCM/ECAÇÃO PESO BRUTO 55.190,000 PESO LÍQUIDO 34.490,000		DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO CODIGO 04000013 Descrição do Produto/Serviço (Cimento Alcalino de Pórculo 50 70 Elevado, NE (HIDROCARBONETO) - Tipo Elevado, NE (HIDROCARBONETO) - Tipo Embalagem - III Tubos R\$ 70.915,02 - 34,20% Fonte: IBPT		DADOS ADICIONAIS INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0,00 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00 VALOR DO ISSQN 0,00	
LOCAL DE ENTREGA: ROD BR 083 S/N ZONA RURAL SÃO JOÃO DO IVA PR - CEP: 86930000 - IE: 90708816-21 O ATRASO DE PAGAMENTO SUJEITA-SE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR, MAIS JUROS DE MOROS DE 3% AO MES E MULTA DE 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO CASO O BOLETO SEJA EXTRAVIADO. PAGUE NO VENCIMENTO ATRAVES DE REMESSA DE PAGAMENTO VIA BANCO BRADESCO. AG 13928 CC 166326 ENVIANDO-NOS POR E-MAIL O COMPROVANTE DE PAGAMENTO -- COD PGT: 30 - 30 DIAS CERTIFICADO DE ENSAIO = 0851 / 2022 / 295 = REPAR EM ANEXO - VENDEDORES 103 ZONA DE VENDAS PR - PEDIDO 3335988 - MOTORISTA PEDRO AUGUSTO GAVALETA - ENI PAZÃO DE FALUNDES QUE OCORREU NO MERCADO. INFORMAMOS QUE A PARTIR DE 06/12/21 Nossos Boleto São emitidos ATRAVES DOS BCS BRASL BRADESCO. SAEFA E REMISSÃO CASO RECEBA BOLETO DE OUTRO BCO OU SOLICITAÇÃO - DE PROCA DOS BOLETOS ENTRE EM CONTATO COM NÓS ABA FAFEN - IMEDIATAMENTE ATRAVES DOS TELEFONES (41)3513-4211/4310 OU POR E-MAIL - Valor gree: tributos contem na 17741-12 - R\$ 70.915,02/34,20% Form: IBPT - CERTIFICAMOS QUE OS PRODUTOS ESTÃO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA TRANSPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E TRANSFORTE CONFORME REGULAMENTO EM VIGOR		RESERVADO PARA O FISCO					

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PARECER TÉCNICO

Município: **ARAPUÃ**

Objeto (obra): **PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. DA ESTRADA RURAL QUE LIGA ARAPUÃ AO DISTRITO DO ROMEÓPOLIS**

Contrato nº: **129/2021**

Execução: **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA**

Valor Original do Contrato: **R\$ 3.045.057,83**

JOSIMAR VIEIRA, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CAU sob registro A132641-4, servidor público do município de Arapuã, venho através deste, conceder **PARECER TÉCNICO**, em resposta ao pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** apresentado pela empresa **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA** através do Protocolo 384/2022 de 18/04/2022, para obra de **PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. DA ESTRADA RURAL QUE LIGA ARAPUÃ AO DISTRITO DO ROMEÓPOLIS**, objeto do contrato 129/2021, celebrado entre a prefeitura de Arapuã e a empresa em 14/10/2021.

O pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** encontra-se acompanhado das justificativas apresentadas pela contratada que alega que durante o período entre a data-base da planilha orçamentária (12-2020) até o período atual (04-2022), a Petrobrás divulgou tabelas de preços que totalizaram reajustes de **42,40%** para o item **CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo)**, impactando diretamente, no custo da **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE**, item 95995 da tabela SINAPI que teve o seu valor reajustado em **46,36%** no período em nossa região.

Diante de tais reajustes, a contratada alega ainda que, torna-se impossível manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante do exposto acima, a contratada requer a revisão contratual sobre o saldo restante do contrato (R\$ 1.080.533,52), reajustando apenas os itens de execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

22
4

pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento, num percentual de **34,19%**, valor total de **R\$ 369.386,69** (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

CONCLUSÃO

Em análise aos fatos alegados pela contratada, o pedido é fundamentado com base nos reajustes de preços dos insumos e demais custos de execução dos serviços que ocorreram no período entre os processos de elaboração da planilha orçamentária e emissão da ordem de serviço e execução da obra, sendo que os maiores reajustes ocorreram nos últimos meses e que os serviços aos quais está sendo aplicado o reequilíbrio financeiro ainda estão por ser executados, me manifesto favorável ao atendimento do pedido, do ponto de vista técnico.

Sendo assim, como contraproposta, dentro da viabilidade financeira dos cofres do município, sugerimos que seja concedido parte do reajuste solicitado no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), sendo esse valor pago como contrapartida com recursos próprios do Município. Aplicando-se o reajuste, o valor final do contrato passa a ser de **R\$ 3.265.057,83** (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), que representa **7,22%** do valor original do contrato.

Arapuã, Paraná - 27 de Abril de 2022.

JOSIMAR
VIEIRA:07251581906

Assinado de forma digital por
JOSIMAR VIEIRA:07251581906
Dados: 2022.04.27 14:52:32 -03'00'

JOSIMAR VIEIRA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU: A132641-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 – TOMADA DE PREÇOS
CONTRATO Nº 129/2021**

ASSUNTO: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA**

1 – RELATÓRIO

A empresa **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA** participou do processo licitatório em epígrafe, para contratação de empresa, por empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para executar no período de 08 (oito) meses de obra de implantação de pavimentação em CBUQ - tendo firmado com o Município de Arapuã o contrato administrativo nº 129/2021.

A empresa **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA** apresenta pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o item sob o argumento de que houve expressivo aumento nos preços desde a realização da licitação, em um curto espaço de tempo, o que influencia no preço final do contrato.

Demonstra suas alegações através de tabela de reajustes para os itens CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) e tabela SINAPI.

Juntou documentos.

Passa-se a analisar o pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

2 - DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

A empresa a empresa **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA** apresentou pleito solicitando reequilíbrio financeiro, embasando seu pedido no aumento expressivos de preços ocorridos desde a assinatura do contrato, conforme demonstrado através de tabelas específicas.

E, da análise dos documentos fiscais apresentados pela empresa junto de seu requerimento, constata-se a veracidade destas alegações.

Acompanha o pedido o Parecer Técnico emitido por Josimar Vieira, servidor deste Município, o qual se posiciona pela concessão do aditivo de valor, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a fim de recompor a defasagem financeira do contrato, sendo que o valor do reajuste será pago como contrapartida com recursos próprios do Município.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro no percentual de majoração do preço de comercialização do produto (tal como apontado no parecer técnico), eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em decorrência de comportamento de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

3 – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento do produto no mercado **OPINO** seja deferido o pedido apresentado pela empresa **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA** de reequilíbrio econômico financeiro do objeto do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021, Contrato Administrativo nº 129/2021.

Considerando que o aditivo altera o valor do contrato em questão, sugerimos que os presentes autos sejam remetidos à controladoria interna para análise do procedimento e do contrato, visto que a fiscalização destes são de competência do mencionado órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Arapuã, 28 de abril de 2022.


PATRICIA MARONEZE STIPP
OAB/PR 46.322



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

28
4

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para ciência, uma solicitação com justificativa para Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 129/2021, cujo objeto é a(o) contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO EM CBQU, com fornecimentos de matérias e mão de obra.

OBJETO: O Aditamento correspondente a REALINHAMENTO DE PREÇOS, justificado pela divulgação de nova tabela de preços da PETROBRAS, que tem exclusividade de fornecimento dos materiais betuminosos utilizados na execução da obra.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Arapuã -Pr. intenciona realizar Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 129/2021

II. Foi anexada parecer técnico favorável ao realinhamento;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93,

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela empresa USINAGEM VALE DO IVAI LTDA CNPJ: 76.807.353/0001-53, foi analisada e confirmado pelo parecer técnico da Prefeitura Municipal de ARAPUÃ, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo seja realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Orientamos que seja consultado o setor de contabilidade sobre a disponibilidade e previsão orçamentaria para o aumento de tal despesa.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da comissão de licitação, E do emitente do parecer técnico que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Arapuã, 28 de abril 2022.


PAULO ROGÉRIO BRANCO
CONTROLE INTERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 129/2021, REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS N° 04/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – ESTADO DO PARANÁ E USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA - ME.

TERMO ADITIVO N° 1/2021 – REAJUSTE AO CONTRATO N.º129/2021.

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sito a Rua Presidente Café Filho, n° 1410, **CNPJ/MF n° 01.612.388/0001-44**, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF/MF sob n° 561.237.369-49** e portador da Carteira de Identidade **RG n° 3.558.5818 SSP-PR**, e a Empresa **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA - ME**, com sede na **RODOVIA PR 466, S/N KM-98,3 - CEP: 86.860-000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL**, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 76.807.353/0001-60**, representada por seu Proprietário, o Sr. **EDILSON GOMES**, inscrito no **CPF/MF sob n° 541.447.369-20**, e portador da Carteira de Identidade **RG n° 41905859-SSP/PR**, , ajustam e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR - o valor máximo estabelecido no Contrato Original celebrado entre as partes, ficam alterados os valores, sendo assim o valor total passa de **R\$ 3.045.057,83** (Três Milhões, Quarenta e Cinco Mil e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos) para **3.265.057,83** (Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Cinquenta e Sete Reais e oitenta e três centavos) reajuste de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)** o que representa 7,22% do valor original.

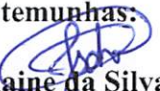
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas. Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapuã-PR em, 04/05/2022.


Deodato Matias
Prefeito De Arapuã
Contratante

Edilson Gomes
Usinagem Vale Do Ivaí Ltda - Me
Contratado

Testemunhas:


Jislaine da Silva de Vicente de Oliveira
CPF: 065.206.619-45

Fiscal do Contrato:

Josimar Vieira
CPF: 072.515.819-06

ASSINADO DIGITALMENTE
EDILSON GOMES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 05 de Maio de 2022

Edição Nº: 285



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaarana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 129/2021, REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - ESTADO DO PARANÁ E USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA - ME.

TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - REAJUSTE AO CONTRATO Nº 129/2021.

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapua, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.5818 SSP-PR, e a Empresa **USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA - ME**, com sede na **RODOVIA PR 466, S/N KM-98,3 - CEP: 86.860-000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.807.353/0001-60, representada por seu Proprietário, o Sr. **EDILSON GOMES**, inscrito no CPF/MF sob nº 541.447.369-20, e portador da Carteira de Identidade RG nº 41905859-SSP/PR,, ajustam e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR - o valor máximo estabelecido no Contrato Original celebrado entre as partes, ficam alterados os valores, sendo assim o valor total passa de **R\$ 3.045.057,83** (Três Milhões, Quarenta e Cinco Mil e Cinqüenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos) para **3.265.057,83** (Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Cinqüenta e Sete Reais e oitenta e três centavos) reajuste de **R\$ 220.000,00** (Duzentos e vinte mil reais) o que representa 7,22% do valor original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas. Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapua-PR em, 04/05/2022.

Deodato Matias
Prefeito De Arapua
Contratante

Edilson Gomes
Usinagem Vale Do Ivaí Ltda - Me
Contratado

Testemunhas:

Fiscal do Contrato:

Jislaine da Silva de Vicente de Oliveira
CPF: 065.206.619-45

Josimar Vieira
CPF: 072.515.819-06